

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) Nº 1016/2011 - 1ª RETIFICAÇÃO****VÁLIDA ATÉ 04/11/2031**

Documento assinado eletronicamente por **JONATAS SOUZA DA TRINDADE**, **Presidente Substituto**, em 14/07/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **13083418** e o código CRC **87A6817E**.

**A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE**:

Expedir a presente Licença à:

**EMPRESA:** EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA

**CNPJ:** 04.028.583/0001-10

**ENDEREÇO:** Rua do Russel, 804 **BAIRRO:** Glória

**CEP:**22210-010 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ

**TELEFONE:** (22) 13479-9800

**NÚMERO DO PROCESSO:** 02022.001967/2006-80

Referente ao empreendimento **Sistema de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Campo de Peregrino, na Bacia de Campos**.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

**1. CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

## 2. **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1. Apresentar Relatório de Operação com periodicidade anual.

2.2. Implementar o Projeto de Monitoramento Ambiental da Qualidade da Água do Mar, apresentando relatórios técnicos nos termos aprovados no Processo 02022.001967/2006-80 até a data da emissão da presente licença ambiental.

2.3. Implementar o Programa Macrorregional de Comunicação Social (PMCS) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007596/2022-16.

2.4. Implementar o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores (PEAT) nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02022.001967/2006-80 até a data da emissão da presente licença ambiental.

2.5. Implementar o Projeto de Educação Ambiental (PEA) FOCO EQUINOR nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02022.001967/2006-80 até a data da emissão da presente licença ambiental.

2.6. Implementar o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna (PMAVE), em conformidade com as diretrizes do “Guia para Elaboração do Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna – PMAVE, disposto no Anexo da Nota Técnica 02022.000089/2015-76/CGPEG/DILIC/IBAMA, apresentando Relatório Anual de Acompanhamento da execução do Projeto.

2.7. Implementar o Projeto de Controle da Poluição de acordo com os prazos e diretrizes constantes na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.

2.8. Implementar o Projeto de Monitoramento Socioespacial dos Trabalhadores (PMST) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização Socioespacial dos Trabalhadores (PMCST), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.023026/2021-84.

2.9. Implementar o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Aeronaves (PMTA) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Tráfego de Aeronaves (PMCTA), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.023027/2021-29.

2.10. Implementar o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações (PMTE) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Tráfego de Embarcações (PMCTE), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.130838/2017-07.

2.11. Implementar o Projeto de Monitoramento do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PMIR) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PM CIR), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.028857/2019-28.

2.12. Implementar o Plano de Emergência Individual – PEI aprovado no processo 02001.017150/2021-19, apresentando relatórios no prazo máximo de 45 dias após a realização dos simulados nível 2 e 3.

2.13. Encaminhar atualização do Projeto de Desativação, no mínimo 60 (sessenta) meses antes do início da desativação, apresentando o relatório das atividades de desativação 60 dias após sua conclusão.

2.14. O uso de produto dispersante químico, como técnica de resposta a incidentes de poluição por óleo no mar, deverá observar o disposto na Resolução CONAMA nº 472/2015, assim como, na Instrução Normativa nº 26/2018 - IBAMA, que estabeleceu os parâmetros e procedimentos para o monitoramento

ambiental da aplicação de dispersante químico no mar, ressaltada a proibição do uso de produto que não possua o devido registro junto ao IBAMA ou fora do seu prazo de validade.

2.15. As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.

2.16. Deverão ser realizadas inspeções periódicas nos dutos e instalações submarinas, visando à prevenção de derrames e vazamentos, sendo encaminhada ao IBAMA cópia dos resultados dessa inspeção.

2.17. Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002, e em conformidade com as orientações do Parecer Técnico CGPEG/DILJC/IBAMA nº351/07 de 23.10.2007.

2.18. Executar o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas (PPCEX), apresentando relatórios e seguindo as instruções consignadas no processo administrativo 02001.004501/2019-07 e suas complementações específicas.

2.19. Quitar o pagamento da Compensação Ambiental de que trata o art. 36 da Lei Nº 9.985/00 nos prazos e condições a serem estabelecidas pela Câmara Federal de Compensação Ambiental.

2.20. Está limitada em 500.810 m<sup>3</sup>/ano o volume de descarte de água produzida a partir do FPSO Peregrino, nos termos estabelecidos no processo 02022.001967/2006-80.

2.21. Implementar o Programa Macrorregional de Caracterização de Rendas Petrolíferas (PMCRP) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007595/2022-63.

2.22. Implementar o Programa Macrorregional de Caracterização da Atividade Pesqueira (PMCAP) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007588/2022-61.

2.23. Implementar o Programa Macrorregional de Avaliação de Impactos Socioambientais (PMAIS) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90.